



BANCO CENTRAL DO BRASIL

CARTA-CIRCULAR Nº 72

[Documento normativo revogado pela Carta-Circular 160, de 26/12/1975.](#)

Aos Estabelecimentos Bancários autorizados a operarem câmbio

Esclarecemos que os “adiantamentos sobre contratos de câmbio”, na hipótese de não efetivada a exportação, cancelado ou não o contrato, estarão sujeitos ao imposto sobre operações financeiras, incidente sobre a importância cedida ao exportador, cabendo o débito do tributo na data do cancelamento do contrato ou no fim do prazo de 160 dias fixado pela Carta-Circular nº 111, de 30.4.71, na base de 1% de uma só vez, ou de 0,2% ao mês, de acordo com período decorrido.

2 Entretanto, no caso de utilização parcial do contrato, o imposto incidirá apenas sobre a parcela relativa ao valor não utilizado com cambiais de exportação.

Brasília (DF), 25 de outubro de 1972

INSPETORIA DE BANCOS

Este texto não substitui o publicado no DOU e no Sisbacen